



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde para a Realização de: Consulta na especialidade de Cardiologia, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico/Teste de Esforço, Monitoramento pelo Sistema Holter de 24hs 02 ou mais Canais, Monitorização Ambulatorial da pressão Arterial - (MAPA 24hs), Ecodopplercardiograma Transtorácico Adulto, Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil, Ecodopplercardiograma com estresse Farmacológico e Ecodopplercardiograma com estresse Físico, para atender as demandas reprimidas e futuras oriundas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do item 04.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Chamada Pública nº 002/2019 de contratação de prestadores de serviços de saúde nas especialidades de Fisioterapia, Anatomia Patológica e Citopatológica, Cardiologia, Oftalmologia, Laboratório Clínico, Radiologia, Medicina Nuclear in Vitro, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Diagnóstico por Endoscopia, Diagnóstico em Neurologia, Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Urologia, Proctologia, Gastroenterologia, Biópsias e Ortopedia/Traumatologia no qual estabelece que o serviço de saúde contratado deve ser prestado nos limites territoriais do município de Pamamirim/RN.

2.2. Considerando a Homologação da Chamada Pública nº 002/2019, publicado no DOM em 08/01/2020 no qual não habilitou prestadores para a realização destes procedimentos na especialidade de Cardiologia em virtude de não haver interesse por parte dos prestadores em participar da Chamada Pública, mesmo com a Tabela Municipal de Saúde de complementação em vigor no qual complementa os valores da Tabela SUS.

2.3. Considerando que estes procedimentos são caracterizados como ambulatoriais oriundos da linha de cuidado para doenças crônicas como: hipertensão, diabetes, doença pulmonar, asma, doenças cardiovasculares no qual o Município de Parnamirim apresenta o maior causa de óbitos no ano de 2019, apresentando 342 (Trezentos e quarenta e dois) óbitos por doenças do aparelho circulatório.

2.4. Considerando a demanda reprimida existente dos pacientes cadastrados no Sistema de Regulação - SISREG de: 1588 – Consultas Cardiológicas, 1033 – Teste ergométrico, 1033 – Monitoramento por Sistema Holter, 184 – Ecocardiografia Transtoracica, no qual esses pacientes estão na fila de espera aguardando por esses procedimentos.

2.5. Considerando a fila de espera de 1.447 (Um mil e quatrocentos e quarenta e sete) procedimentos cadastrados no sistema aguardando para serem realizados por meio do Estado do Rio Grande do Norte conforme relatório de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade-APAC e 523 (quinhentos e vinte e três) procedimentos de Eletroneuromiografia, cadastrados no SISREG aguardando pelo procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.6. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de prestadores de serviços de saúde para a realização de serviços na especialidade em Cardiologia, para atender ao Município de Parnamirim por meio da Rede de Assistência a Saúde e também dar celeridade no diagnóstico dos pacientes.

3. RESULTADO ESPERADO

3.1. Espera-se que com a contratação dos serviços em saúde na realização dos procedimentos aos usuários SUS, este Município possa prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita, com ênfase em:

- Diminuir a demanda reprimida de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde universal;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Garantir o funcionamento dos serviços nas especialidades já mencionadas no objeto deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Contratação de Empresa Especializada para serviços em Saúde na especialidade Cardiologia.	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO POR EXAME R\$
01	Consulta Cardiológica	115	1.380	PROCEDIMENTO	
02	Eletrocardiograma	115	1.380	PROCEDIMENTO	
03	Teste ergométrico/Teste de esforço físico	90	1.080	PROCEDIMENTO	
04	Monitoramento pelo Sistema Holter de 24hs - 02 ou mais Canais	25	300	PROCEDIMENTO	
05	Monitorização Ambulatorial da pressão Arterial - (MAPA 24hs)	25	300	PROCEDIMENTO	
06	Ecodopplercardiograma Transtorácico Adulto	20	240	PROCEDIMENTO	
07	Ecodopplercardiograma Transtorácico Infantil	10	120	PROCEDIMENTO	
08	Ecodopplercardiograma com estresse Farmacológico	10	120	PROCEDIMENTO	
09	Ecodopplercardiograma com estresse Físico	10	120	PROCEDIMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação formal pela contratante;

5.1.1. A prestação do serviço iniciará imediatamente a partir da data da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

5.2. Os Procedimentos descritos na Tabela do item 04 deste Termo de Referência deverão estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;

5.3. A empresa submete-se a Regulação, Avaliação, Controle da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos técnicos, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;

5.4. A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de saúde de Parnamirim, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;

5.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.6. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. O teto físico contratual estimado correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

5.8. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.9. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

5.10. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;

5.11. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.12. Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela secretaria municipal de saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;
- 5.13. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 5.14. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.15. É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;
- 5.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;
- 5.17. No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral;

6. DOS BENEFICIÁRIOS E DA IGUALDADE DE ATENDIMENTO

- 6.1. Os serviços abrangidos por este contrato serão prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, em condições técnicas e éticas iguais as dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 6.2. Os beneficiários dos exames objeto deste Termo de Referência são os usuários do SUS encaminhadas pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Parnamirim/RN.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obrigar-se-á:

- 7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme o objeto deste termo de referência, bem como, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada.
- 7.1.2. A contratada se obriga a responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário pessoal neles envolvidos, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades descritas neste documento;
- 7.1.3. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 7.1.4. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.5. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

7.1.6. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

7.1.7. Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços oferecidos;

7.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;

7.1.10. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do termo de referência, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.11. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

7.1.12. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;

7.1.13. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

7.1.14. Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;

7.1.15. Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

7.1.16. O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.17. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

7.1.18. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

7.1.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

7.1.20. Durante a execução do objeto contratado deverá garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.1.21. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

7.1.22. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

7.1.23. Comunicar, imediatamente, à contratante a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;

7.1.24. Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;

7.1.25. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SESAD;

7.1.26. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação/Marcação;

7.1.27. Fornecer a esta SESAD, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

7.1.28. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

7.1.29. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESAD às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

7.1.30. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

7.1.31. A CONTRATADA responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal;

7.1.32. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

7.1.33. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;

7.1.34. Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;

7.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento; -

7.1.36. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.37. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.38. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;

8.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

8.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

8.4. Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

8.5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011 e 032/16/TCE-RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

10.4. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;

10.5. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender as despesas decorrentes do Credenciamento das empresas referente ao objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto correrão por conta de:

• Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
• Função: 10 – Saúde;
• Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
• Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde;
• Ação: 2029 – Fortalecimento da Política de Regulação: Exames, Cirurgias e Clínicas
• Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – OSTPJ;
• Fonte: 12110000 – Recursos Próprios e 12142000 – Recursos do SUS.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação jurídica a empresa deve obedecer aos seguintes critérios:

12.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

12.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

12.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

12.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.6. Em caso de apresentação dos documentos acima no credenciamento, fica dispensada a apresentação no envelope de Habilitação.

12.2. REGULARIDADE FISCAL

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Licitante, do Ministério



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.2.2. Cadastro de CNPJ com CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL contemplando a atividade a ser desempenhada

12.2.3. Prova de inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

12.2.6. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de apresentação da Certidão específica;

12.2.7. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.9. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

12.2.10. É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (matriz/filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos;

12.2.11 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do 1º dia útil após a data da publicação da Homologação e prorrogáveis por igual período a critério da SESAD, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

13.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1.1. A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

- a) No mínimo 02 (dois) atestados/declarações fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou o serviço satisfatoriamente, o objeto licitado em um período no mínimo de 12 (doze) meses. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

14.1.2. Comprovação de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigência.

14.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as empresas licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2.2. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

14.2.3. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

14.2.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábil, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto deste termo de referência consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 a 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento;

15.2. A contratante poderá realizar vistorias periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas;

15.3. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, dando acesso aos setores e documentos principalmente ao corpo de auditores;

15.4. Será de responsabilidade de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

16. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

16.1. O Contrato contará com Fiscal e Gestor de Contrato, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município;

16.2. A fiscalização e a gestão de que trata o caput desta cláusula serão constituídas por representantes da CONTRATANTE.

16.3. As atribuições de cada serão fixadas em portaria e, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

16.5. A existência do Fiscal e do Gestor do Contrato, mencionados nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

16.6. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

16.7. Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará a instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

16.8. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.9. Em qualquer hipótese será assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

17. DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

17.1.1. Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços;

17.1.2. Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria.

18. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1. Será vencedora a empresa que apresentar MENOR PREÇO POR ITEM

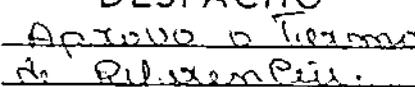
18.2. Tipo de empenho: Estimativo.

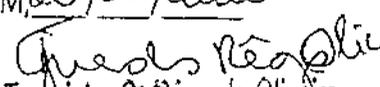
19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

19.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 22 de junho 2020.


Ângela Cristina Nascimento Braz Paiva
Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DERAC
Matricula 35.564

DESPACHO

Aprova o Termo de Referência.
DERAC

EM 25/06/2020

Teresinha G. Rego de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde - SESAD